



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

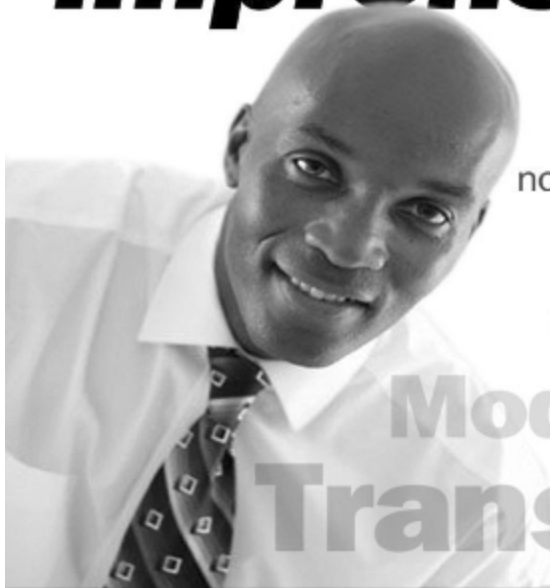
Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Decreto nº 007 de 22 de março de 2020-** Dispõe sobre novas normas indispensáveis para o enfrentamento de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - William Almeida Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Isaías Rego nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +OD0K7Y3GIUGOWWYDXHOAQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007 DE 22 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS INDISPENSÁVEIS PARA O ENFRENTAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando-se na norma extraída do art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e notadamente em razão do disposto da lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e da portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando que a edição do decreto nº 006/2020 não foi suficiente para atender as necessidades com a prevenção do Coronavírus – COVID – 19, havendo descumprimento voluntário, permanecendo aglomerações com pessoas indevidamente em locais públicos e em empresas privadas, com potencial lesivo à saúde pública, contrariando todos as recomendações legais,

Considerando a urgente necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados risco a saúde pública:

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 23 de março de 2020, durante 15 dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, fica SUSPENSO o ingresso no município de DÁRIO MEIRA – BAHIA, os Transportes Rodoviários de Passageiros (ônibus) bem como Transportes Alternativos (Tópic, Van, Micro-ônibus ou similar) salvo veículos destinados a transportar pessoas para o local de trabalho ou em caso de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Também a partir da data de 23 de março de 2020, fica proibida a entrada e a circulação de mascates, ambulantes ou camelôs transitando nas vias públicas desta cidade.

Art. 2º - Fica este município na responsabilidade de comunicar a AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, como também as empresas privadas, que possuem pontos de comercialização de passagens dentro do município de Dário Meira e associações, a fim de terem conhecimento deste decreto.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando ao infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de licença de qualquer natureza.

Art. 5º – Permanece em vigor as disposições inseridas no decreto nº 006/2020, que devem ser observadas e cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira, 22 de Março de 2020.

William Almeida Sena
Prefeito Municipal